

TRECHO DO PARECER DO CURADOR CORDEIRO GUERRA  
SOBRE A CRONOMETRAGEM DOS FATOS, BASEADA NO  
RELÓGIO PARADO DE AÍDA CURI ÀS 20H56 –  
TRECHO DO PARECER SOBRE A “IMPRONÚNCIA”.

36 – De fato, provada a hora da morte de Aída Curi – 20h56, pelo laudo do exame do relógio parado nessa hora, fls.215 e 217, o que é aceito pelo Dr. Juiz “a quo” a fls. 853; e conhecido, pela cronometragem feita pelos peritos durante a reconstituição, que obedeceu às próprias declarações de todos os implicados, o tempo necessário a que os acusados realizassem todos os movimentos que dizem ter feito, uma simples operação de diminuto, daria, com certeza matemática, a “hora de subida dos acusados ao terraço”.

Assim, os peritos do Instituto de Criminalística, durante a reconstituição, cronometraram as ações dos réus e, em face dessa cronometragem, situaram “a duração dos acontecimentos no terraço em cerca de trinta minutos”, laudo de fls. 357.

Conhecida a hora da queda do corpo da vítima – 20h56, conduzido o tempo necessário ao desenrolar dos fatos, segundo os depoimentos de C. M., Ronaldo e Antônio João, (cronometrado pelos peritos sem que eles, réus, soubessem) – a hora “do início das cenas que ali se desenrolaram”, foi fixada em torno de “20h25” – fls. 357.

Essa hora demonstra o valor dos depoimentos de Luiz Beethoven, Suely e Ivani, na Polícia, fls. 183v, fls. 191 e 192, que viram Ronaldo e Aída juntos na Rua Miguel Lemos, cerca de 20h20; e a falsidade do álibi de Zilza Fonseca, e mais testemunhas de favor.

Os peritos, para confirmarem essa conclusão, cronometraram a marcha de Suely e Ivani, desde a TV-Rio à Rua Miguel Lemos, verificando 15 minutos – fls. 397, mas como simples corroborante do depoimento das mesmas, acreditando, portanto, que, realmente o programa houvesse terminado às 20 horas, quando oficialmente deveria ter terminado às 19h55.

Tal dado, porém, ao contrário do que pareceu a sentença, e sobretudo a sua sustentação, é de todo secundário; pois, como já foi dito, conhecida a hora da morte, 20h56, e o tempo gasto pelos réus, segundo suas próprias declarações, para fazerem o que confessam – 30 minutos – (de acordo com o cronômetro, que é imparcial e frio) – o início dos crimes se deu às 20h25; quer o programa do Circo do Arrelia tenha terminado às 19h55, ou às 20 horas; e as moças tenham andado mais ou menos depressa.

Desse modo, pode-se afirmar, com certeza matemática, que Ronaldo, C.M e Antônio João mentem quando dizem que Ronaldo desceu do terraço às 20h15!

Acresce a isso que os peritos, que a própria sustentação da sentença reconhece técnicos e honrados, fls.843 (no que, aliás, não lhes faz favor algum), demonstram ser

inaceitáveis as versões de C. M., Ronaldo e do porteiro, porque, a prevalecerem as mesmas, que têm como base o início dos fatos às 20 horas, a morte de Aída Curi teria que ocorrer antes da hora em que, com absoluta certeza, sabemos que se deu.

“Com efeito, é materialmente impossível a descrição e situação, no tempo e no espaço, feita por C.M. de sua estada com Aída no terraço”, posto que a morte ocorreu, de fato, 33 minutos após! Fls.356. Por sua vez, Antônio, se se tivesse retirado de fato, às 20h33, teria forçosamente assistido à queda de Aída, que – na versão de C. M. – caíra às 20h21, ou seja, 12 minutos antes, fls.356.”

Daí, desses dados cronométricos, certos e positivos, conferidos e concertados, concordantes e harmônicos, matemáticos, chega-se à conclusão de que não só os réus mentem, como que se ajustaram numa defesa comum, o que permite a certeza de que juntos procuram escapar do crime que juntos cometeram. É um velho princípio de psicologia judiciária – que ninguém oculta senão aquilo que o compromete.

Por quanto exposto, fácil concluir que a pronúncia dos réus é um mandamento imperativo das provas.